



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

**Parecer Referencial nº04/2021-PGE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. DECRETO ESTADUAL Nº 4.230/2020. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE EXIGE A TOMADA DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E URGENTES. UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL. DECRETO ESTADUAL Nº 4.315/2020. POSSIBILIDADE.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente de Parecer da “Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial sobre dispensa de licitação para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e ao art. 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020”, designada pela Resolução nº 123/2021 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.315, de 21 de março de 2020, e tem o escopo de orientar possíveis dispensas de licitações para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, de acordo com a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

O Estado do Paraná expediu o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19 e, complementarmente, emitiu o Decreto nº 4.315/2020, para tratar das dispensas de licitação e procedimentos para uso da modalidade pregão para o caso em comento.

Em que pese o Decreto Estadual nº 4.315/2020 ter sido editado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2020, a qual perdeu sua vigência no dia 31/12/2020, eis que estava atrelada ao Decreto Legislativo nº 06/2020, a edição da Medida Provisória nº 1.047/2021 reeditou o regime de contratação direta antes previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, bem como a possibilidade de pagamento antecipado trazido pela Lei Federal nº 14.065/2020, ambos aplicáveis às aquisições de bens, insumos e contratações de serviços, inclusive os de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Sendo assim, entende-se aplicáveis os artigos 10 a 14 do Decreto Estadual nº 4.315/2020 ao caso em comento, já que regulamentam justamente a elaboração e a utilização de Parecer Referencial para as dispensas de licitação para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Nem se cogita, por ser notória, neste momento, a importância da crise trazida pela COVID-19 e a necessidade do enfrentamento desta questão com todas as armas necessárias, inclusive as de caráter jurídico.

É o relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1. Dos Fundamentos para a Emissão de Parecer Referencial**



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O Decreto Estadual nº 4.315/2020<sup>1</sup> previu, expressamente, em seu artigo 11, a hipótese de elaboração de Parecer Referencial para processos referentes aos casos descritos no art. 1º daquele Regulamento, para dar cumprimento ao inciso X do § 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007. Esse deverá ser firmado por, no mínimo, 3 (três) Procuradores vinculados às Procuradorias do Consultivo a serem designados pela Procuradora-Geral do Estado.

Esse Parecer Referencial poderá ser acompanhado de Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, os quais o integrarão na forma de anexos.

<sup>1</sup> Art. 10. A Procuradoria-Geral do Estado poderá elaborar, para os casos previstos no art. 1º deste Decreto, Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação para dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto da COVID-19. Art. 11. Fica instituído, para processos referentes aos casos descritos no art. 1º deste Decreto, a elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento ao inciso X, do § 4º, do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, firmado por, no mínimo, 3 (três) Procuradores vinculados às Procuradorias do Consultivo, designados pela Procuradora-Geral do Estado.

Parágrafo único. As Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 5º deste Decreto, poderão ser elaboradas na forma de Anexos ao Parecer Referencial.

Art. 12. Compete à Procuradora-Geral do Estado a aprovação das Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 5º deste Decreto, e do Parecer Referencial descrito no artigo 6º deste Decreto.

Art. 13. Com a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação.

Art. 14. Os agentes públicos responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação deverão certificar nos respectivos autos o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.



**PROTOKOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a aprovação do Parecer Referencial descrito no artigo 11 do Decreto Estadual nº 4.315/2020, que, se integrado pelas Minutas Padronizadas de Contratos e Listas de Verificação, mencionadas no art. 10, também deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com esse Parecer Referencial permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, uma vez que, com sua utilização, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação. Assim, afasta-se a possibilidade de contratação sem o atendimento das normas previstas no ordenamento jurídico, uma vez que esse exige o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos anexas ao referido parecer, para a completa adequação a esse.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a dispensa de licitação, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas, nos respectivos autos.

Como não poderia deixar de ser, e assim prevê o Decreto Estadual nº 4.315, de 2020, a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

## **2.2. Da Dispensa de Licitação Prevista na Medida Provisória nº 1.047/2021**



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 acrescentou uma nova hipótese de dispensa de licitação às previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Tendo em vista que esse dispositivo legal trata de norma geral de licitações e contratos, competência legislativa privativa da União, prevista no inciso XXVII do art. 22 c/c o § 2º do art. 24 ambos da Constituição Federal de 1988<sup>2</sup>, tem-se como aplicável a todos os entes federativos: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nessa via, a Lei Estadual nº 15.608/2007 consignou, expressamente, no parágrafo 3º de seu art. 35 que: *“Devem ser observadas as demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação estabelecidas por normas gerais de competência da União”*.

Não diverge o entendimento doutrinário, a exemplo do exarado pelo douto professor Vitor Aguiar Jardim de Amorim<sup>3</sup>:

Partindo do pressuposto segundo o qual são normas gerais aquelas que estabelecem diretrizes a serem seguidas pelos legisladores estaduais e municipais, há que se reputar que os casos de dispensa e inexigibilidade, por constituírem situações excepcionais que afastam o dever da Administração Pública de realizar procedimento licitatório para contratar, são de previsão normativa privativa da União. Por outro lado, é possível que os estados e municípios editem normas regulamentares com o fito de disciplinar o procedimento a ser adotado para as contratações diretas em seu âmbito<sup>[6]</sup>,

<sup>2</sup> “Art. 22. Compete privativamente à União **legislar** sobre: (...) XXVII – **normas gerais de licitação e contratação**, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Grifou-se) (...) Art. 24 (...) § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.”

<sup>3</sup> AMORIM, Vitor Aguiar Jardim. *O que "sobra" para estados e municípios na competência de licitações e contratos?* Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jan-22/sobra-estados-municipios-licitacoes-contratos>. Acesso em 21 de março de 2020.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

desde que respeitadas as hipóteses de dispensa constantes no art. 24 da Lei 8.666/93.

Portanto, é competência da União criar novas hipóteses legais de dispensa de licitação, como o fez na referida Medida Provisória, ao excepcionalizar a exigência de licitação para contratação de serviços, inclusive de engenharia, e aquisições de bens, em conformidade com o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República<sup>4</sup>. Nos termos dessa recente MP:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **COVID-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

(...)

Está explícito no art. 62 da Constituição da República que *“Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso*

<sup>4</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**PROTOKOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

*Nacional”.*

Nesse sentido, no dia 03 de maio de 2021, a União editou a Medida Provisória nº 1.047/2021, que **dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19**, com a finalidade de conferir a necessária agilidade aos gestores, principalmente do Sistema Único de Saúde, para fazer frente a uma crescente demanda de leitos, equipamentos, medicamentos, estrutura física, serviços de saúde, além de outras demandas.

Colacionam-se os artigos da Medida Provisória que regerão as contratações por dispensa de licitação, para aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e  
IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II **caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

(...)

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput do art. 7º** e no § 3º do art. 195 da Constituição.

(...)

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

- I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;
- II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;
- III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;
- IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;
- V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;
- VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;
- VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e
- VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

(...)

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

Faz-se necessário, a partir desse novo diploma legal, pontuar algumas questões da maior relevância para as aquisições e contratações a serem realizadas no enfrentamento do COVID-19, as quais serão sintetizadas na conclusão deste Parecer Referencial.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS**

A Medida Provisória nº 1.047/2021 descreveu com detalhes os procedimentos a serem realizados pelos agentes públicos.

#### **3.1. Do Atendimento às Condições para a Dispensa de Licitação**

Via de regra, a dispensa de licitação, caso do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, na presença de emergência carece da verificação de condições a serem demonstradas nos autos administrativos da contratação. Especialmente em relação à situação de emergência e à necessidade do fato ensejador ser prontamente atendido, para que se visualize a existência de risco à segurança de



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Assim, a parcela necessária e suficiente para o atendimento da situação emergencial deve ficar extremamente clara.

A Medida Provisória nº 1.047/2021 presumiu atendidas essas condições, nos seguintes termos:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Portanto, tais condicionantes formais não são indispensáveis no caso de aquisições de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Ressalte-se, ademais, que a Medida Provisória nº 1.047/2021 apenas prevê o seguinte:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **COVID-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

(...)

Denota-se, portanto, que a nova hipótese de dispensa de licitação, criada especificamente para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, abrange todos os bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários, os quais não estão restritos à área da saúde.

Além disso, a aquisição ou a contratação não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado (§ 5º, do art. 4º, da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Apenas a aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a COVID-19 não estão abrangidas pela nova hipótese de dispensa de licitação criada pela Medida Provisória nº 1.407/2021, eis que são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

### **3.2. Do Termo de Referência**

Nas contratações para aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado serão admitidos.

O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021 explicita que nas contratações para aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19,



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

serão admitidos a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado e devem conter:

- I – a declaração do objeto;
- II – a fundamentação simplificada da contratação;
- III – a descrição resumida da solução apresentada;
- IV – os requisitos da contratação;
- V – os critérios de medição e de pagamento;
- VI – a estimativa de preços; e
- VII – a adequação orçamentária.

Assim, os elementos acima descritos são os necessários e suficientes para compor o termo de referência, o que não significa que esses elementos não devam ser elaborados com a necessária técnica e completude.

### **3.3. Da Pesquisa de Preços**

A Medida Provisória nº 1.047/2021, no § 1º do art. 8º, prevê que as estimativas de preços sejam obtidas por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Ademais, o Decreto Estadual nº 4.315/2020 trouxe a possibilidade da estimativa de preços ser realizada mediante pesquisa de Preços Eletrônica realizada no sistema Licitações-e do Banco do Brasil (alínea “f”, do inc. VI, do § 1º, do art. 4º).

Quando a pesquisa for feita com potenciais fornecedores, deverá ser conferido a esses, prazo de resposta de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas em razão da urgência que o caso requer (§ 2º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Observe-se que o Decreto Estadual nº 4.315/2020 prevê, de forma assemelhada ao Decreto nº 4.993/2016, que a diferença entre os preços cotados não deve se mostrar desarrazoada. Tal cotação deve refletir a realidade do mercado, pois, caso contrário se torna inadequada para delimitar o preço do objeto a ser contratado ou adquirido (§ 3º do art. 4º).

Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, tendo em vista que, via de regra, não refletem os praticados usualmente (§ 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

Como se verifica no Decreto Estadual nº 4.315/2020, ao realizar a pesquisa de preços, a regra é que sejam consultados, no mínimo, 3 (três) fornecedores (alínea “e”, do inc. VI, do § 1º, do art. 4º). Porém, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três fornecedores ou prestadores de serviços (§ 5º do art. 4º). Deve-se atentar para que a justificativa seja idônea.

Outrossim, também excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Destaca-se que a Medida Provisória nº 1.047/2021 inovou em relação



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

à estimativa de preços, tendo previsto no § 3º do art. 8º:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

- I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e
- II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

No entanto, cumpre ressaltar que a pesquisa de preço é uma das atividades mais importantes nestes procedimentos previstos nessa Medida Provisória e no referido Decreto Estadual. Por isso, o servidor responsável pela sua realização deverá estar identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços que realizar e pelo preço estabelecido no instrumento oriundo da contratação direta.

Por outro lado, o óbvio precisa ser dito, a contratação deve visar a melhor vantagem possível para a Administração, incluindo nisso, a vantajosidade econômica como um critério fundamental.

### **3.4. Dos Prazos dos Contratos**

Os contratos regidos pela Medida Provisória nº 1.047/2021 não possuem a mesma limitação prevista nas contratações emergenciais do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Essa legislação temporária prevê (art. 14) a possibilidade de prazo de



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

duração contratual de até 6 (seis) meses, os quais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Deve-se notar também que, para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Medida Provisória nº 1.047/2021, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem **obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato** (art. 13).

### **3.5. Do Pagamento Antecipado**

A Medida Provisória nº 1.047/2021 também trouxe a possibilidade da administração prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que observadas determinadas condicionantes, as quais foram discriminadas em seu art. 7º:

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou  
II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e  
II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Trata-se de medida excepcional, que deve ser adotada apenas quando se tratar de condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço, ou, ainda, quando o pagamento antecipado propicie significativa economia de recursos.

Portanto, para que haja antecipação de pagamento na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1.047/2021 é imprescindível que haja **justificativa** que demonstre uma das condições previstas nos incisos I e II, do art. 7º.

Além disso, a Medida Provisória nº 1.047//2021, no § 1º do art. 7º, exige que a administração adote algumas providências obrigatórias, que são: **a)** prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e **b)** exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.



**PROTOKOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Da mesma forma, a Medida Provisória exigiu que, além das providências obrigatórias previstas no § 1º do art. 7º, o gestor adote medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como: **a)** a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente; **b)** a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto; **c)** a emissão de título de crédito pelo contratado; **d)** o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; **e)** a exigência de certificação do produto ou do fornecedor (§ 2º do art. 7º).

Por fim, a Medida Provisória nº 1.047/2021 veda o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (§ 3º do art. 7º).

### **3.6. Da Contratação Internacional**

A contratação internacional pressupõe que a administração contratará uma empresa estrangeira que não funcione no Brasil. Neste caso, a empresa estrangeira deverá: **a)** estar autorizada a funcionar no Brasil; **b)** possuir representante no Brasil, regularmente constituído, com poderes expressos para resolver quaisquer questões, receber citação judicial pela sociedade e por ela responder administrativa e judicialmente, sendo que a não indicação de representante implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revela quanto aos atos que couberem ao licitante; e **c)** sujeitar-se às leis e aos tribunais brasileiros, quanto aos atos ou operações praticados no Brasil (§ 4º



**PROTÓCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/2007).

A empresa estrangeira deverá atender, tanto quanto possível, as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. Além disso, deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação (arts. 52 e 78, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Além disso, a contratação internacional deve se ajustar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes (art. 67 da Lei Estadual nº 15.608/2007). Assim, o valor do contrato poderá ser estabelecido em moeda estrangeira, bem como poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor, devendo serem adaptadas as cláusulas contratuais respectivas, de forma a garantir o atendimento das diretrizes da política monetária e do comércio exterior.

Na realização da estimativa de preços, caso sejam consultadas empresas brasileiras e estrangeiras, a administração deverá observar as seguintes regras: **a)** quando for permitido à empresa estrangeira cotar preço em moeda estrangeira, igualmente poderá fazê-lo a empresa brasileira; **b)** o pagamento feito à empresa brasileira, eventualmente contratado em virtude da estimativa de preços com empresas estrangeiras, será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento; **c)** as garantias de pagamento à empresa brasileira devem ser equivalentes àquelas oferecidas à empresa estrangeira; **d)** as propostas apresentadas por empresas



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

estrangeiras devem ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente as empresas brasileiras quanto à operação final de venda, bem como do valor correspondente aos subsídios ou incentivos que desfrutar, por si ou seus controladores, em seu país de origem, em razão de operações realizadas no exterior; e **e)** as cotações de todas as empresas devem considerar o mesmo local de destino.

Ressalta-se que o disposto no § 3º do art. 78, no § 1º do art. 79, e no § 3º do art. 97, todos da Lei Estadual nº 15.608/207, não se aplica às contratações internacionais: **a)** na aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação; **b)** nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no Exterior, desde que tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo; **c)** nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no Exterior.

Por fim, há que se observar que a lei de licitação veda o tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o direito de preferência em relação aos: **a)** bens e serviços de informática especiais, nos termos definidos de respectiva legislação; e **b)** bens e serviços produzidos no País (inc. III do art. 70, c/c art. 147, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007).

#### **4. DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS**



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

A contratação deve, na ausência de dispositivo específico na Medida Provisória nº 1.047/2021, observar a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras do § 4º do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007<sup>5</sup> e demais normas legais cabíveis, instruindo-se os autos com:

- a) numeração sequencial da dispensa;
- b) autorização do ordenador de despesa;
- c) indicação do dispositivo legal aplicável;
- d) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- e) razões da escolha do contratado;

5 § 4º. O processo de dispensa e de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - numeração sequencial da dispensa ou inexigibilidade;
- II - caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência;
- III - autorização do ordenador de despesa;
- IV - indicação do dispositivo legal aplicável;
- V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;
- VI - razões da escolha do contratado;
- VII - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- VIII - justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- IX - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;
- X - pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;
- XI - no caso de dispensa com fundamento nos incisos I e II do art. 34 desta lei, expressa indicação do valor estimado para a contratação, podendo ser dispensada nestas hipóteses a audiência do órgão jurídico da entidade;
- XII - prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- XIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

- f) consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná;
- g) justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado;
- h) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado do Paraná;
- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7º da Constituição Federal;
- l) declaração de inexistência, nesta contratação específica, de eventual nepotismo, em atenção ao Decreto Estadual nº 2.485/2019;
- m) declaração de atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, conforme previsto na Lei Estadual nº 20.132/2020.

De início, cumpre ressaltar que o processo deverá ser instruído com o termo de referência simplificado, aprovado pela autoridade competente, conforme exposto no item 3.2 deste Parecer Referencial.

A caracterização da circunstância de fato que autorizou a providência



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

já se encontra presumida na hipótese específica de dispensa de licitação estabelecida pelo art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, conforme exposto no item 3.1 deste Parecer Referencial, ao qual se remete.

No entanto, ao órgão interessado na contratação caberá demonstrar a correlação entre a contratação pretendida e o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, comentando hipótese análoga de dispensa de licitação para enfrentamento da pandemia da COVID-19, afirma Justen Filho:

A Lei exige a pertinência da contratação com o atendimento da 'emergência em saúde pública'. Essa questão envolve dois desdobramentos. O primeiro se relaciona com o vínculo de pertinência entre a contratação e o atendimento, ainda que indireto, das necessidades relativas à pandemia. A hipótese normativa não abrange contratações que versem sobre a satisfação de necessidades de outra ordem.

O segundo se refere à questão da 'emergência'. A regra legal consagrou uma presunção absoluta de urgência na formalização da contratação. Não é preciso evidenciar o risco produzido pela demora na formalização da licitação. No entanto, afigura-se que alguma espécie de emergência deve existir para autorizar a dispensa. Um exemplo permite compreender a questão. O dispositivo legal não autoriza a dispensa de licitação para situação em que o efetivo fornecimento dos serviços ou produtos esteja previsto para ser executado em doze meses. Essa contratação não será adequada para enfrentar a emergência.<sup>6</sup>

O dispositivo legal aplicável necessariamente deverá ser o art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, indicado expressamente pelo órgão interessado na contratação.

O apontamento dos recursos orçamentários para a despesa deverá

6 JUSTEN FILHO, Marçal. *Efeitos jurídicos da crise sobre as contratações administrativas*. Disponível em: <http://jbox.justen.com.br/s/Ynd6jfdCnWFwX32#pdfviewer>. Acesso em 22 de março de 2020.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

observar o disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.622/2013<sup>7</sup>.

Caberá, ainda, ao órgão interessado na contratação consignar expressamente no processo as razões da escolha do contratado.

A consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná deverá abarcar as pesquisas ao Sistema GMS, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao CADIN Estadual, este último por força do inciso I, do art. 3º, da Lei Estadual nº 18.466/2015.

Por sua vez, a justificativa do preço deverá observar as orientações contidas no item 3.3 deste Parecer Referencial.

Também deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa e, no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, também perante a Fazenda Pública do Estado do Paraná. Além disso, será necessária a comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e

**7** Art. 1º Fica estabelecido que a partir de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) todo protocolado com vista à instauração de licitação ou contratação direta, seja com dispensa ou inexigibilidade de licitação, abrangendo aditamentos e prorrogações contratuais, bem como a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, deflagrados pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos, Órgãos de Regime Especial, Serviços Sociais Autônomos, deverão estar previamente instruídos com, no mínimo, os seguintes documentos financeiros e orçamentários:

I- Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido, conforme o modelo constante no Anexo I;

II- Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD's;

(...)

IV- Manifestação da Coordenação de Orçamento e Programação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – COP/SEPL sobre a dotação orçamentária existente ou informação do Grupo de Planejamento Setorial ou da unidade competente das Entidades da Administração Indireta;



**PROTÓCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, bem como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Há, ainda, que exigir o cumprimento, por parte do contratado, do disposto no inciso XXXIII, do *caput*, do art. 7º da Constituição Federal, mediante a apresentação de declaração de que não atribui trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Quanto ao parecer jurídico sobre a dispensa de licitação, conforme exposto anteriormente, com a utilização do presente Parecer Referencial e das Minutas Padronizadas de Contratos anexas, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020<sup>8</sup>, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica devidamente identificada e justificada no processo.

Como já indicado anteriormente, o órgão interessado na contratação deverá, outrossim, aferir a inexistência, nesta contratação específica, de eventual nepotismo, em atenção ao Decreto Estadual nº 2.485/2019<sup>9</sup>.

Também deverá ser anexada a declaração de atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, conforme disposto no § 6º, do art. 78, e

<sup>8</sup> Art. 13. Com a utilização das Minutas Padronizadas de Contratos e o Parecer Referencial, fica dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação.

<sup>9</sup> Art. 7.º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública estadual, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

observados os artigos 78A, 78B e 78C<sup>10</sup>, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, acrescidos pela Lei Estadual nº 20.132/2020.

Caberá, ainda, ao órgão interessado, providenciar a autorização do ordenador de despesas e a numeração sequencial da dispensa de licitação.

Recomenda-se, ademais, a juntada dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar, a fim de comprovar que efetivamente prevê em seu objeto social o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços que serão contratados, bem como dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

No caso de contratação internacional, deverão ser observadas as orientações contidas no item 3.6 deste Parecer Referencial, destacando-se que a empresa estrangeira deverá atender, tanto quanto possível, as exigências de

10 Art. 78. (...) § 6º A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

(...)

Art. 78A. Para efeitos desta Lei, entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art. 78B. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.

Art. 78C. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação.

Por fim, cumpre mencionar o disposto no artigo 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021:

Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição. (grifamos)

Como se observa, a hipótese descrita e conseqüente possibilidade de dispensa da documentação ordinariamente exigível, é excepcional, portanto, as condições de aceitação da exceção devem ser demonstradas e justificadas nos autos.

## **5. DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.407/2021 E DO PARECER REFERENCIAL**

A Constituição da República prevê, no art. 62, que “*em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso*”



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

*Nacional”, e que “ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12<sup>11</sup> perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º<sup>12</sup>, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.”*

No que diz respeito à necessidade de conversão em Lei da Medida Provisória, o STF já decidiu no seguinte sentido:

Os atos regulamentares de medidas provisórias não convertidas em lei não subsistem autonomamente, eis que nelas reside, de modo direto e imediato, o seu próprio fundamento de validade e de eficácia. A ausência de conversão legislativa opera efeitos extintivos radicais e genéricos, de modo a afetar todos os atos que estejam, de qualquer modo, causalmente vinculados a medida provisória rejeitada ou não transformada em lei, especialmente aqueles que, editados pelo próprio poder público, com ela mantinham, ou deveriam manter, estrita relação de dependência normativa e de acessoriedade jurídica, tais como as instruções normativas.  
[ADI 365 AgR, rel. min. Celso de Mello, j. 7-11-1990, P. DJ de 15-3-1991.]

Assim, uma vez perdida a validade da Medida Provisória, o Parecer Referencial que ora se elabora não mais poderá ser fundamento para as contratações diretas aqui discutidas.

Por outro lado, uma vez convertida a Medida Provisória em Lei, nada

11 Art. 62. (...)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.

12 Art. 62. (...)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.



**PROTOKOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

obsta que este Parecer Referencial e seus anexos se mantenham aptos a atender aos procedimentos aqui tratados, desde que a conversão em Lei não faça alterações substanciais que contrariem a própria Medida Provisória no que diz respeito aos aspectos da dispensa de licitações.

## 6. DOS ANEXOS

Anexos a este Parecer Referencial encontram-se:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato - Aquisição de Bens;
- b) Anexo II - Minuta de Contrato - Prestação de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra;
- c) Anexo III - Anexo à Nota de Empenho;
- d) Anexo IV - Lista de Verificação - Aquisições de Bens e Prestação de Serviços;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato – Serviços de Engenharia;
- f) Anexo VI – Minuta de Ordem de Serviço – Serviço de Engenharia;
- g) Anexo VII - Lista de Verificação – Serviços de Engenharia;
- h) Anexo VIII – Minuta de Termo Aditivo – Prorrogação da Vigência de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos;
- i) Anexo IX – Lista de Verificação – Prorrogação da Vigência de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato – Prestação de Serviços Com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

Outras Minutas Padronizadas de Contratos e respectivas Listas de Verificação poderão, caso haja necessidade, ser posteriormente aprovadas pela Procuradora-Geral do Estado e acrescidas aos Anexos deste Parecer Referencial.

## **7. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, para que sejam utilizadas as Minutas Padronizadas e as Listas de Verificação anexas a este Parecer Referencial, nos termos do Decreto Estadual nº 4.315/2020, para realizar a aquisição de bens, a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, é necessária a verificação dos seguintes elementos:

A dispensa de licitação prevista na Medida Provisória nº 1.047/2021 é exclusivamente para **aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;**

**A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação** contra a COVID-19 **não estão abrangidas pela nova hipótese de dispensa de licitação criada pela Medida Provisória nº 1.407/2021**, eis que são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021;

A autorização para a contratação descrita no item 1 deste Parecer Referencial é temporária, limitada ao período em que subsistir a emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;



**PROTOKOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

**Não poderá** ser utilizada como fundamento para aquisição de bens, serviços e insumos destinadas a outras causas diferentes daquelas previstas na Medida Provisória nº 1.047/2021, a exemplo do enfrentamento da dengue;

Os parâmetros dos novos documentos normativos não são os mesmos do art. 34, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em que pese ser temporária a nova possibilidade de dispensa, **não traz em si a obrigatoriedade de conclusão do objeto em 180 (cento e oitenta) dias**, bem como **não proíbe eventual necessidade de prorrogação de contratos**;

Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto na Medida Provisória nº 1.047/2021 deverão ser disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de realização do ato, em sítio oficial na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011<sup>13</sup>: **a)** o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não

<sup>13</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

funcione no País; **b)** o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; **c)** o ato que autorizou a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; **d)** a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço; **e)** o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; **f)** as informações sobre eventuais aditivos contratuais; **g)** a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. Esta exigência específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleçam;

A Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas alterações, assim como o Decreto Estadual nº 4.315/2020 não eximem o gestor público de observar os princípios basilares elencados no art. 37 da Constituição da República, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007. Portanto, não se justifica que, em nome da celeridade, sejam ignorados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e os demais preceitos que lhe sejam correlatos;

Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na Medida Provisória nº 1.047/2021, presumem-se atendidas as condições de: (a) ocorrência de situação de emergência; (b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

A contratação poderá ser baseada em termo de referência



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

simplificado, conforme dispõe o § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021;

As estimativas de preços podem ser obtidas por meio dos parâmetros elencados no inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021 e, subsidiariamente, pelos parâmetros previstos no Decreto Estadual nº 4.315/2020;

A contratação deve observar o rito e a instrução da fase interna ordinária do procedimento, de acordo com as regras contidas nas leis de licitação, instruindo-se os autos de acordo com as orientações contidas no item 4 deste Parecer Referencial;

A dispensa de licitação, devidamente justificada, deverá ser comunicada dentro de três dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos;

De acordo com o art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "*Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição*";

A Medida Provisória nº 1.047/2021, em seu artigo 12, estabeleceu que, excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, porém, alerte-se que esta possibilidade se dá somente quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, observada ainda a obrigatoriedade de prestação de garantia;

Para a utilização do presente Parecer Referencial em cada caso



**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

concreto, a administração, além da utilização da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora-Geral do Estado, deverá ainda instruir os processos com:

- (a) cópia integral deste Parecer Referencial, com a aprovação da Procuradora-Geral do Estado do Paraná;
- (b) declaração firmada pela autoridade competente para a prática do ato, de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial;
- (c) Lista de Verificação anexa a este Parecer Referencial, aprovada pela Procuradora-Geral do Estado do Paraná, devidamente preenchida e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento.

Uma vez a MP 1.407/2021 seja convertida em Lei, na forma exposta originalmente no que se refere à dispensa de licitação aqui tratada, este Parecer Referencial permanecerá cabível a ensejar manifestação válida para as contratações, desde que todos os requisitos nele citados sejam atendidos.

Vale lembrar, finalmente que, de acordo com o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, a tramitação dos processos referentes às medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

É o Parecer.

Encaminhe-se à Sra. Procuradora-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.709/2019 (Regulamento da



---

**PROTOCOLO: 17.820.380-0**

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 2º, INCISO I, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047/2021. DECRETOS ESTADUAIS Nº 4.230/2020 E Nº 4.315/2020. MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA, E INSUMOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19.

---

PGE).

Curitiba, 07 de julho de 2021.

**HAMILTON BONATTO**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da CCON/PGE

**BRUNO ASSONI**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PRC/PGE

**RAFAEL COSTA SANTOS**

Procurador do Estado do Paraná  
Procurador-Chefe da PCO/PGE

**BRUNO GONTIJO ROCHA**

Procurador do Estado do Paraná  
PRC/PGE

**Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial**  
Dispensa de Licitação – Medida Provisória nº 1.047/2021 - Aquisição de Bens, Contratação de Serviços, Inclusive de Engenharia, e Insumos para Enfrentamento da Pandemia da COVID-19.  
Resolução nº 123/2021 – PGE – Protocolo nº 17.820.380-0

Documento: **ParecerReferencialMP10472021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:06, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**130664dc53524ee18305a6f02c0e1cfd**.

**ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO - AQUISIÇÃO DE BENS**

EMENTA: XXXXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

**1 OBJETO:**

**1.1** [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

Nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o contrato pode ser substituído pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo III – Anexo à Nota de Empenho.

Não se mostra adequada a substituição do contrato pela Nota de Empenho acompanhada do Anexo III – Anexo à Nota de Empenho nos casos de contratações internacionais e nem quando a Administração optar pelo pagamento antecipado. Nestas hipóteses, deverá ser utilizada esta minuta contratual.

**2 FUNDAMENTO:**

**2.1** Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado

nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

### 3 FORMA DE FORNECIMENTO:

**3.1** Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

**4.1** O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

**4.2** O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

**4.3** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

As contratações internacionais devem se ajustar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes (art. 67 da Lei Estadual nº 15.608/2007). Assim, o valor do contrato poderá ser estabelecido em moeda estrangeira, bem como poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor, devendo serem adaptadas as cláusulas contratuais respectivas, de forma a garantir o atendimento das diretrizes da política monetária e do comércio exterior.

### 5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## 6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Dispensa de Licitação.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até **XXXX** (**PRAZO POR EXTENSO**) dias para substituí-lo(s).

## 7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

## 8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX) dias/meses**, contados de **/ /** a **/ /**.

### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no artigo 104 da Lei Estadual nº 15.608/2007, devidamente autuados em processo.

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos está adstrita à vigência do crédito orçamentário, ou seja, limitada a 31 de dezembro do respectivo ano, conforme dispõe o art. 103 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

No entanto, consoante a Orientação Normativa nº 39/2011 da AGU, desde que a despesa seja integralmente empenhada até 31 de dezembro do respectivo ano, com a sua inscrição em restos a pagar, a vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro.

## 9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a

regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**9.6** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que a instituição financeira realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e

filial).

**9.7** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) **XXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX-XXXX-XX**, Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, Curitiba/PR.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

As contratações internacionais devem se ajustar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes (art. 67 da Lei Estadual nº 15.608/2007). Assim, o valor do contrato poderá ser estabelecido em moeda estrangeira, bem como poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor, devendo serem adaptadas as cláusulas contratuais respectivas, de forma a garantir o atendimento das diretrizes da política monetária e do comércio exterior.

O art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021 permite que a Administração Pública efetue pagamento antecipado, desde que: **I** - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou **II** - propicie significativa economia de recursos. Sendo assim, atendidas as referidas condicionantes (as quais deverão estar devidamente justificadas e demonstradas no processo de contratação), caso a Administração opte por prever cláusula contratual que estabeleça o **pagamento antecipado**, o presente tópico (**9. Pagamento**) deverá ser reformulado, nos seguintes termos:

**9.1** O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) de forma antecipada, em XXX parcela(s), no(s) prazo(s) de XXXX dias, contado(s) da apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos e, na hipótese de inexecução do objeto, a Contratada fica obrigada a devolver integralmente o valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**9.3** No intuito de reduzir o risco de inadimplemento contratual, a Contratada deverá [a Administração deverá escolher uma ou mais dessas alternativas, além de outras que entenda pertinente, fazendo as devidas adaptações necessárias ao caso concreto, e de acordo com o que for estabelecido no Termo de Dispensa]:

I - comprovar a execução de parte ou de etapa inicial do objeto, para a antecipação do valor remanescente;

II - prestar garantia, observando o disposto nas Cláusulas **10.2.9** a **10.2.17** deste Contrato;

III - emitir título de crédito;

IV - permitir o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração Pública; e/ou

V - apresentar certificação do produto ou do fornecedor.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**9.5** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**9.6** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que a instituição financeira realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial).

**9.7** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

## 10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**10.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### 10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

**10.2.1** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

**10.2.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**10.2.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.2.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

**10.2.6** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**10.2.7** manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**10.2.8** o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Quando for previsto o pagamento antecipado, deverá a Administração adotar medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, entre as quais se encontra a exigência de prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto (ver art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Ressalta-se que o percentual máximo de garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, salvo na hipótese excepcional prevista no artigo 102, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em que o percentual poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ou no caso de pagamento antecipado, em que o percentual poderá chegar a 30% (trinta por cento) do valor do objeto (ver art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Caso opte pela exigência de garantia contratual, é obrigatório que o ajuste seja formalizado por contrato. Nesse caso, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

**10.2.9** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**10.2.10** A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**10.2.11** O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

**10.2.12** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 10.2.9.

**10.2.13** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**10.2.14** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**10.2.15** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**10.2.16** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 10.2.12, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

**10.2.17** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 21 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

Nas contratações internacionais, poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor.

### **10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação;

**10.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**10.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**10.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos;

**10.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**10.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

**11 PENALIDADES:**

**11.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**11.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**11.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**11.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**11.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**11.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

**11.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**11.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**11.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

**11.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**11.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**11.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**11.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**11.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

## **12 CASOS DE RESCISÃO:**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**12.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

## **13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 13 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Dispensa de Licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

“13.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.”

ou

“13.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

13.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação da contratada.

13.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

## 14 DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

Ressalta-se que não se aplica o foro da sede da Administração às contratações internacionais (ver §5º do art. 78 da Lei Estadual nº 15.608/2007), nas seguintes hipóteses:

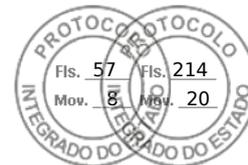
I - na aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no Exterior, desde que tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no Exterior.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA



## Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 57a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **4aafe42acf6afef09a53efc6324aeba0**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

Documento: **Anexo\_1\_ANEXOIMINUTADECONTRATOAQUISICOESDEBENSrevisadoBruno.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:06, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**4aafe42acf6afef09a53efc6324aeba0**.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

**1 OBJETO:**

1.1 [Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

**Nota explicativa**

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Item 1			R\$	R\$	R\$

**2 FUNDAMENTO:**

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

### 3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

### 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

As contratações internacionais devem se ajustar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes (art. 67 da Lei Estadual nº 15.608/2007). Assim, o valor do contrato poderá ser estabelecido em moeda estrangeira, bem como poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor, devendo serem adaptadas as cláusulas contratuais respectivas, de forma a garantir o atendimento das diretrizes da política monetária e do comércio exterior.

### 5 REAJUSTE

5.1 Somente será cabível o reajuste dos valores do contrato caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

5.2 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

**5.3** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

**5.4** Caso ocorram reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.4.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.4.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

## **6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS]** a contar de **XXXXXX**.

**7.2** Os serviços serão prestados no **XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)]**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **XX (XXXX)** dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

**7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**7.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**7.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

**8.1** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

## **9 VIGÊNCIA:**

**9.1** O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX) dias/meses**, contados de **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_** a **\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo artigo 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

**PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES.** Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (art. 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e

f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

## 10 PAGAMENTO:

**10.1** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**10.4** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.6** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**10.7** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que a instituição financeira realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial).

**10.8** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

**1)** As contratações internacionais devem se ajustar às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes (art. 67 da Lei Estadual nº 15.608/2007). Assim, o valor do contrato poderá ser estabelecido em moeda estrangeira, bem como poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor, devendo serem adaptadas as cláusulas contratuais respectivas, de forma a garantir o atendimento das diretrizes da política monetária e do comércio exterior.

**2)** O art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021 permite que a Administração Pública efetue pagamento antecipado, desde que: **I** - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou **II** - propicie significativa economia de recursos. Sendo assim, atendidas as referidas condicionantes (as quais deverão estar devidamente justificadas e demonstradas no processo de contratação), caso a Administração opte por prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, o presente tópico (10. Pagamento) deverá ser reformulado, nos seguintes termos:

**10.1** O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) de forma antecipada, em XXX parcela(s), no(s) prazo(s) de XXXX dias, contado(s) da apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos e, na hipótese de inexecução do objeto, a Contratada fica obrigada a devolver integralmente o valor antecipado, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

**10.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.3** No intuito de reduzir o risco de inadimplemento contratual, a Contratada deverá [a Administração deverá escolher uma ou mais dessas alternativas, além de outras que entenda pertinente, fazendo as devidas adaptações necessárias ao caso concreto, e de acordo com o que for estabelecido no Termo de Dispensa]:

I - comprovar a execução de parte ou de etapa inicial do objeto, para a antecipação do valor remanescente;

II - prestar garantia, observando o disposto nas Cláusulas **11.2.16** a **11.2.24** deste Contrato;

III – emitir título de crédito;

IV – permitir o acompanhamento da execução dos serviços, em qualquer momento, por representante da Administração Pública; e/ou

V - apresentar certificação do prestador de serviços.

**10.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.6** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**10.7** Para efeitos de pagamento pelo Departamento Financeiro do Contratante, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social, se for diferente anexar junto à proposta autorização para que a instituição financeira realize o pagamento no CNPJ indicado (Ex.: caso de matriz e filial).

**10.8** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

## 11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### 11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;

**11.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

**11.2.13** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, se for o caso, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

**11.2.14** Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

**11.2.15** Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

#### **Nota explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Quando for previsto o pagamento antecipado, deverá a Administração adotar medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, entre as quais se encontra a exigência de prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto (ver art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Ressalta-se que o percentual máximo de garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, salvo na hipótese excepcional prevista no artigo 102, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em que o percentual poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ou no caso de pagamento antecipado, em que o percentual poderá chegar a 30% (trinta por cento) do valor do objeto (ver art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

**11.2.16** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.2.17** A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.2.18** O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

**11.2.19** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.16.

**11.2.20** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei

Estadual n.º 15.608/2007.

**11.2.21** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.2.22** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**11.2.23** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.19, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.2.24** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 22 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação.

Nas contratações internacionais, poderão ser estabelecidos Termos Internacionais de Comércio (INCOTERMS) para deixar clara a alocação de riscos, custos e obrigações entre o comprador e o vendedor.

### **11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.4** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

**11.3.6** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.7** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.8** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;

b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;

c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11<sup>o</sup> (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c” e “d”.

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 13 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

**a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

**“14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.”**

**ou**

**“14.4 Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.**

**14.4.1 a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.**

**14.4.2 em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”**

#### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

Ressalta-se que não se aplica o foro da sede da Administração às contratações internacionais (ver §5º do art. 78 da Lei Estadual n.º 15.608/2007), nas seguintes hipóteses:

**I** - na aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

**II** - nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no Exterior, desde que tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

**III** - nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no Exterior.



Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 73a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **a589cb5497cf77a1a6280c2384f04ea3**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

Documento: **Anexo\_2\_ANEXOII MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** revisado Bruno.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:06, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**a589cb5497cf77a1a6280c2384f04ea3**.

## ANEXO III - ANEXO À NOTA DE EMPENHO

### ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N° XXXXXXXXX

VALOR XXXXXXXXX

**1 DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Integra este instrumento o Termo de Dispensa de Licitação n.º XXXXXXXXX, bem como o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XXXXXXXXX, independentemente de transcrição.

**2 DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, o INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa de Licitação.

**2.1** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**2.2** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**2.3** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### **3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

o fornecedor deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa de Licitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

**3.1** o fornecedor deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

**3.2** o fornecedor deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa de Licitação, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.3** o fornecedor deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.4** o fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

**3.5** o fornecedor deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

**3.6** o fornecedor deverá manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

**3.7** o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Dispensa de Licitação.

**4 DAS PENALIDADES:** o fornecedor que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**4.1** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**4.2** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**4.3** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**4.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**4.5** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11<sup>o</sup> (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 4.6.

**4.6** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**4.7** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

**4.8** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**4.9** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 4, alíneas “c” e “d”.

**4.10** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**4.11** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**4.12** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**4.13** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**4.14** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**4.15** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**4.16** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**5 DOS CASOS DE RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

**5.1** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**5.2** Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao fornecedor.

**5.3** O fornecedor, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste instrumento.

**6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Este instrumento é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.

**7 DO FORO:** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento: **Anexo\_3\_ANEXOIIIANEXOANOTADEEMPENHOrevisadoBruno.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:13, **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:08.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**73850568c2259a27473d1316df36fe0c**.

**ANEXO IV - LISTA DE VERIFICAÇÃO - AQUISIÇÕES DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, COM FUNDAMENTO NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021.**

Protocolo n.º

<b>REQUISITOS GERAIS</b>		
01.	Solicitação de aquisição do bem ou contratação de serviço, contendo a respectiva justificativa, demonstrando a correlação entre o objeto da contratação e o combate ao COVID-19.	Fls. _____
02.	Indicação do dispositivo legal aplicável – artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____
03.	Razões da escolha do contratado.	Fls. _____
04.	Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), nos termos do art. 8º, § 1º, da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____
05.	Despacho de aprovação do Termo de Dispensa de Licitação (“Termo de Referência Simplificado”), devidamente assinado pela autoridade competente.	Fls. _____
06.	Consulta ao banco de dados do Sistema GMS para verificação da não existência de Ata de Registro de Preços vigente.	Fls. _____
07.	Justificativa de preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado.	Fls. _____
08.	Mapa de formação de preço, devidamente assinado pelos servidores responsáveis por sua elaboração.	Fls. _____
09.	Informações orçamentárias e financeiras.	Fls. _____
10.	Minuta Padronizada do Contrato, nas hipóteses em que sua formalização for obrigatória (artigo 108, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), ou justificativa sobre sua substituição (artigo 108, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).	Fls. _____
11.	Parecer Referencial exarado pela Procuradoria-Geral do Estado.	Fls. _____
12.	Documentos de qualificação técnica, quando for cabível.	

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 85a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **298d07cd468a8d05594c0bd4dc52537b**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

	(ver Nota Explicativa nº 07)	Fls. _____
13.	Documentos de qualificação econômico-financeira, quando for cabível. (ver Nota Explicativa nº 08)	Fls. _____
14.	Cópia dos atos constitutivos da empresa que se pretende contratar ou cadastro completo do Sistema GMS.	Fls. _____
15.	Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e, se for o caso, procuração outorgando poderes de representação.	Fls. _____
16.	Autorização do ordenador de despesas.	Fls. _____
17.	Numeração sequencial da dispensa de licitação.	Fls. _____
18.	Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (quando tal providência for compatível com o objeto que se pretende contratar).	Fls. _____
19.	Parecer Técnico sobre a dispensa (quando a complexidade do objeto o exigir).	Fls. _____
20.	Ato de ratificação da dispensa de licitação.	Fls. _____
21.	Publicação no DIOE do ato formal fundamentado da autoridade competente.	Fls. _____
22.	Disponibilização da contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), observando o disposto no art. 10º da Medida Provisória nº 1.047/2021.	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias, atualizada.	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.	Fls. _____
03.	Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa, atualizada.	Fls. _____
05.	Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.	Fls. _____
06.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.	Fls. _____

--	--

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
01.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.	Fls. _____
02.	Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar com a Administração Pública Estadual (GMS).	Fls. _____
03.	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).	Fls. _____

DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO		
01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	Fls. _____

#### Nota explicativa 1

A justificativa para a aquisição dos bens ou contratação dos serviços deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos da Medida Provisória nº 1.047/2021, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

#### Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

#### Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

#### Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

#### Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato** (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

#### Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

#### Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

#### Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

#### Nota explicativa 9

Nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição."

#### Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º."

Além disso, conforme § 3º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente."

#### Nota explicativa 11

Nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público."

Porém, neste caso, o parágrafo único do referido artigo exige o seguinte: "Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato."

**Nota explicativa 12**

No caso de contratação internacional, deverão ser observadas as orientações contidas no item 3.6 do Parecer Referencial, destacando-se que a empresa estrangeira deverá atender, tanto quanto possível, as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação (arts. 52 e 78, § 3º, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local) (local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]

\_\_\_\_\_

Documento: **Anexo\_4\_ANEXOIVLISTADEVERIFICACAOAQUISICOESDEBENSEPRESTACAODESERVICOSrevisadoBruno.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:07, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**298d07cd468a8d05594c0bd4dc52537b**.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXXXXXXX PROTOCOLO Nº

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Medida Provisória nº 1.047/2021.

A(O) (órgão ou entidade responsável pela licitação), com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à \_\_\_\_\_, Curitiba, Paraná, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, Fone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, para a execução do contido na Cláusula Primeira.

Esta contratação será regida pelo presente Contrato, todos seus Anexos e Documentos nele mencionados, Modelos, Elementos Gráficos e Especificações, pela Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, pela Lei Estadual n.º 15.608, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Federal n.º 123 e suas alterações de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pelo Decreto Estadual n.º 4.889 de 31 de maio de 2005, pela Resolução do CONAMA n.º 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Decreto Estadual n.º 6.252, de 22 de março de 2006 e pelas Condições Gerais de Contratos, aprovadas pela Resolução n.º 032/2011 de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de engenharia de **xxxx** na **xxx**, sita à xxx, no município de **xxx**, Paraná, conforme planilha orçamentária em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente aos materiais e 00,00% (xxx vírgula xxx por cento) referente à mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato é de 000 (xxx) dias corridos, contados a partir

da data de aceite da Ordem de Serviço e a vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do término do prazo de execução, na forma do item 10.03 das Condições Gerais de Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela (órgão ou entidade responsável demandante do serviço de engenharia), sito à xxx, CNPJ N.º 00.000.000/0000-00, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contrato.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

Caso o prazo de execução for de até 30 (trinta dias), deve ser retirada a possibilidade do cronograma.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho n.º \_\_\_\_\_, Dotação Orçamentária \_\_\_\_\_, Projeto Atividade \_\_\_\_\_, Natureza da Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de preço \_\_\_\_\_.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo – O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro – A Contratada prestará, a título de garantia de execução

contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

Parágrafo Segundo – As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA.

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar o serviço de engenharia de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

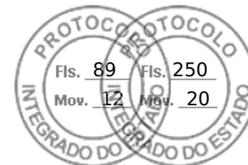
Parágrafo único – A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. \_\_\_\_\_ – CREA/CAU N.º

\_\_\_\_\_   
Responsável Técnico da Contratada

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 89a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **f92e2adb9cef23a39993b00a9d040e27**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

Documento: **Anexo\_5\_ANEXO MINUTA DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Revisado Bruno.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:07, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**f92e2adb9cef23a39993b00a9d040e27**.

ANEXO VI – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO – SERVIÇO DE ENGENHARIA

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**

Caso o prazo de execução for de até 30 (trinta dias), deve ser retirada a possibilidade do cronograma.

**MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

PROTOCOLO:	_____
EDITAL:	Pregão Eletrônico n.º ____/20__ GMS
OBJETO:	_____
PRAZO EXECUÇÃO:	_____ (_____) dias
CONTRATO:	_____/20__
EMPRESA:	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL:	R\$ _____, sendo __, __% (____ por cento) referente a materiais e __% (____ por cento) referente a mão de obra.
RECURSO:	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ – _____, datado de ____/____/20__.
FISCAL:	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. \_\_\_\_\_ – CREA/CAU N.º \_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Contratada

Documento: **Anexo\_6\_ANEXO VIMINUTA DE ORDEM DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Revisado Bruno.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:07, **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**71f0d02ebe61f45c4ec36b77ecd03128.**

**ANEXO VII - LISTA DE VERIFICAÇÃO – SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

OBJETO: \_\_\_\_\_

PROTOCOLO N.º: \_\_\_\_\_

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: \_\_\_\_\_

**Legislação de regência:** Medida Provisória nº 1.407, de 03 de maio de 2021; Lei Estadual n.º 15.608, de 2007 e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 1993; Resolução n.º 032/2011 – SEIL (Condições Gerais de Contratos) e Lei nº 10.520/2002.

	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A*1	FOLHAS	SETOR TÉCNICO COMPETENTE
1.	Informações Orçamentárias					
2.	Folha Resumo para Fechamento de Orçamento					
3.	Planilha com os custos unitários dos serviços					
4.	Cronograma físico financeiro (quando couber)					
5.	Planilha Orçamentária Organizada – Curva ABC de serviços e de insumos					
6.	Composições complementares					
7.	Composição do BDI					
8.	ART relativa à planilha orçamentária					
9.	Relatório fotográfico (quando couber)					
10.	Cotações/Propostas de serviços terceirizados (pode se optar por um dos parâmetros estabelecidos no inciso VI do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021)					
11.	Projetos Básico Simplificado (conforme § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 2021)					
12.	Termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências					
13.	Declaração de liberação do direito autoral patrimonial					
14.	Exigência de Acervo Técnico, sua quantidade e justificativa, devidamente assinado pelo setor					

1 \* NÃO SE APLICA

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 95a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9a9facefb86c6f7a70b007cec6453829**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

	técnico competente					
15.	Autorização da autoridade competente para a dispensa de licitação					
16.	Autorização para realização da despesa emitida pela autoridade superior do órgão ou entidade demandante					
17.	Visita Técnica (quando couber)					
18.	Termo de Cooperação Técnico-Financeira visando a descentralização do orçamento programado (quando couber)					
22.	Indicação e justificativa dos índices de qualificação econômico-financeira.					

Observações:

Assinatura do agente competente:

Nome: \_\_\_\_\_

#### Nota explicativa 1

A justificativa para a contratação dos serviços de engenharia deverá indicar, no mínimo, que a finalidade é o enfrentamento da pandemia da COVID-19, de que trata a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, a quantidade demandada, as especificações técnicas do objeto da contratação, quem efetua o pedido e qual órgão ou setor será atendido com a contratação.

#### Nota explicativa 2

O **Certificado de Regularidade Fiscal – CRF** válido supre a necessidade de juntada de certidões negativas individualizadas de débitos tributários, trabalhista, perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 6º, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013).

#### Nota explicativa 3

A **numeração sequencial da dispensa**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a autorização do ordenador de despesas, e deverá constar no contrato ou instrumento equivalente.

#### Nota explicativa 4

A **autorização do ordenador de despesas**, embora seja **obrigatória** (artigo 35, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007), poderá ser providenciada pelo órgão interessado após a completa instrução do processo.

#### Nota explicativa 5

O ato que autoriza a dispensa deverá ser comunicado à autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para **ratificação e publicação na Imprensa Oficial**, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato (artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).

#### Nota explicativa 6

Com a juntada do Parecer Referencial elaborado pela PGE e a utilização das Minutas Padronizadas anexas, as dispensas com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, **não necessitam de nova manifestação jurídica para serem formalizadas** (artigo 13 do Decreto Estadual nº 4.315/2020).

#### Nota explicativa 7

Recomenda-se a juntada dos documentos técnicos essenciais, quando a atividade assim o exigir (exemplos: licença sanitária, registro na ANVISA, autorização de funcionamento, ART, inscrição no CREA, etc.).

#### Nota explicativa 8

Recomenda-se, nas contratações de prestações de serviços e de fornecimento parcelado de bens a juntada de: **a)** cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa; **b)** para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio.

#### Nota explicativa 9

Nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição."

#### Nota explicativa 10

Nos termos do § 2º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º."

Além disso, conforme § 3º, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021: "Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente."

#### Nota explicativa 11

Nos termos do art. 12 da Medida Provisória nº 1.047/2021: “Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.”

Porém, neste caso, o parágrafo único do referido artigo exige o seguinte: “Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.”

Documento: **Anexo\_7\_ANEXOVIILISTADEVERIFICACAOSERVICOSDEENGENHARIArevisadoBruno.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:13, **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:09.

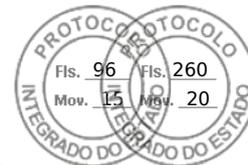
Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**9a9facefb86c6f7a70b007cec6453829**.

## ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS



### Notas explicativas

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta que será assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, celebrados como medida excepcional para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Consideram-se contratos de prestação de serviços contínuos aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se pelo período necessário ao enfrentamento da pandemia da COVID-19. Além disso, a prorrogação do contrato deve ser vantajosa para a Administração Pública.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo, com fundamento no artigo 14 da Medida Provisória n.º 1.407, de 03 de maio de 2021, e estabelecem as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos da sua Cláusula XXXXXXXX.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

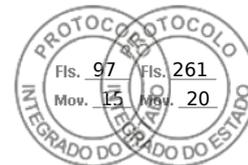
### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta que será assinada)

**PRAZO MÁXIMO DE CADA PRORROGAÇÃO É DE 06 (SEIS) MESES.** Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (art. 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- a Administração deve manter interesse na realização dos serviços;
- o valor do contrato deve permanecer vantajoso para a Administração;
- o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e



f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO], perfazendo o presente aditivo o valor de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO], correspondente ao período de prorrogação contratual previsto na Cláusula Segunda.

**Parágrafo único.** O valor total do contrato, considerando todo o período pelo qual o contrato ficará em vigor (desde sua assinatura até o termo final de sua vigência), passa a ser de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º XXXX, Elemento de Despesa n.º XXXX, Fonte de Recursos n.º XXXX.

**Parágrafo Único** As eventuais despesas para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o artigo 14 da Medida Provisória n.º 1.407, de 03 de maio de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

**Nota explicativa**  
**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)**  
Pretendendo a Administração assegurar ao Contratado o direito ao reajuste já previsto no contrato, poderá inserir o parágrafo único a seguir:  
“**Parágrafo único.** Fica assegurado ao Contratado o direito ao reajuste previsto na Cláusula XXXX, desde que atendidas as exigências legais e contratuais.”

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXX  
Autoridade Competente

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal da empresa

Testemunhas  
1 – Nome:  
2 – Nome:

Inserido ao protocolo 17.820.380-0 por: Hamilton Bonatto em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 97a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: dc681ccc41b3de1d1288457ce3c4b06c.

Inserido ao protocolo 17.820.380-0 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 09/07/2021 17:32.

Documento: **Anexo\_8\_ANEXOIIIIMINUTATERMOADITIVOPRORROGACAOSERVICOS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:14, **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:09.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**dc681ccc41b3de1d1288457ce3c4b06c**.

## ANEXO IX - LISTA DE VERIFICAÇÃO - TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Protocolo n.º

Contrato n.º

### DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO

01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
03.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação	Fls. _____
04.	Manifestação atestando a vantajosidade	Fls. _____
05.	Documentos que demonstrem a vantajosidade	Fls. _____
06.	Manifestação de concordância do(a) Contratado(a)	Fls. _____
07.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
08.	Lista de Verificação devidamente preenchida e assinada	Fls. _____
09.	Publicação do extrato do aditivo contratual no DIOE	Fls. _____
10.	Disponibilização da prorrogação do contrato em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), observando o disposto no art. 10º da Medida Provisória nº 1.047/2021	Fls. _____

### HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

### DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls. _____
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls. _____

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49. As assinaturas deste documento constam às fls. 100a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **71db772bd747e46a15943a305b08893e**.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 17:32.

03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls. _____
04.	Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em curso e nos dois subsequentes	Fls. _____

### CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS

01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

### DECLARAÇÕES FIRMADAS PELO CONTRATADO

01.	Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.	Fls. _____
02.	Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.	Fls. _____
03.	Que atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.	Fls. _____

#### Notas explicativas

- I. Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, celebrados como medida excepcional para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.
- II. O prazo máximo de cada prorrogação dos contratos está limitado a 06 (seis) meses, podendo serem feitas prorrogações sucessivas enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19. Para isso, o contrato precisa ser vantajoso para a Administração Pública.
- III. A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas eventuais prorrogações anteriores.
- IV. O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato.
- V. A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

VI. Deverá ser observada a competência do Sr.(a) Secretário de Administração e da Previdência para autorizar a prorrogação nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 6º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016.

VII. Deverá ser exigida a prorrogação da garantia ofertada pelo Contratado, quando esta estiver prevista no contrato.

VIII. A comprovação da vantajosidade compete ao setor técnico, que deverá valer-se, em regra, de pesquisa de mercado com, ao menos, 03 (três) fornecedores do ramo e outros meios idôneos previstos no inc. VI, do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021.

IX. Tratando-se de contrato proveniente de dispensa de licitação, a Administração deverá certificar-se de que permanece inalterada a situação fática que justificou a contratação direta.

X. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.

XI. A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo  
preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor  
competente]

Documento: **Anexo\_9\_ANEXOIXLISTADEVERIFICACAOTERMOADITIVOPRORROGACAOCONTRATO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:15, **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:10.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**71db772bd747e46a15943a305b08893e**.

## ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO Nº XXXXXXXX

**CONTRATANTE:** [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

**CONTRATADO(A):** [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

#### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, com redação definida pelo Decreto Estadual nº 5.394/2020:

“**Art. 54.** Os serviços continuados, com ou sem mão de obra com dedicação exclusiva, que podem ser contratados de terceiros pela Administração, são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe este Decreto.

§ 1º Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

§ 2º Os serviços de que trata o § 1º deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III do § 1º deste artigo.”

Ressalta-se que, segundo o § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 1.047/2021: “É **vedado o pagamento antecipado** pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.”

#### 1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta e precisa do objeto], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

### Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao Lote arrematado pelo Contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Item 1			R\$	R\$	R\$

## 2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no artigo 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

## 3 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de [empregada por preço global/empregada por preço unitário/empregada integral ou tarefa – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007], conforme descrito no Termo de Dispensa de Licitação.

## 4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

## 5 REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**5.1** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

### **Do Reajuste**

**5.2** Somente será cabível o reajuste dos valores dos insumos e/ou materiais contratados caso haja prorrogação do prazo de vigência, de forma a ultrapassar o período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta pelo Contratado.

**5.2.1** Para custos que impactarem no preço do contrato (insumos e/ou materiais: Uniformes, EPIs) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IGPM, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

**5.3** A periodicidade de reajuste dos insumos e/ou materiais será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001, utilizando-se do **[INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO]**.

**5.3.1** O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.

**5.4** O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual n.º 15.608.2007.

**5.5** Caso ocorram reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**5.5.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**5.5.1.1** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **Da Repactuação**

**5.6** Os preços acordados, decorrentes da mão de obra, poderão ser repactuados, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, a partir da demonstração analítica, pela Contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

**5.6.1** O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

**5.6.2** Os prazos para repactuação, serão estabelecidos levando em consideração os orçamentos a que a proposta se referir, neste caso, a Convenção Coletiva do Trabalho (CCT), que é editada a cada 12 (doze) mês, tendo como mês de referência o de **[INSERIR O MÊS DE REFERÊNCIA/DATA-BASE DA CCT]**. Caso haja alteração da data, valerá a nova data estabelecida.

**5.6.3** Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**5.6.4** A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**5.6.5** Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

**5.6.6** Os prazos para repactuação serão estabelecidos depois de decorridos 12 (doze) meses da data da última repactuação.

**5.6.7** A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito. Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.

#### **Outras Disposições:**

**5.7** Ao Contratante caberá a aplicação do índice de repactuação dos custos de mão de obra, bem como do índice de reajuste sobre os insumos e/ou materiais, por meio de Termo de Apostilamento, mediante o cumprimento dos dispositivos legais, em especial ao artigo 80 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**5.7.1** À SEAP caberá a formação de índice geral para repactuação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra. [ESTA CLÁUSULA SE APLICA APENAS AOS SERVIÇOS GERENCIADOS PELO DOS/SEAP – NÃO SENDO ESTE O CASO, REFERIDO ITEM DEVERÁ SER EXCLUÍDO DA MINUTA CONTRATUAL, CABENDO O CÁLCULO DO ÍNDICE AO ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE]

**5.8** A cada repactuação/reajuste deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao objeto dos respectivos aditivos.

#### **6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**6.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

**6.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

**6.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria do Contratante.

**6.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

## **7 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**7.1** O serviço terá início em **XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS]** a contar de **XXXXXX**.

**7.2** Os serviços serão prestados no **XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)]**, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa de Licitação, que integra o presente contrato para todos os fins.

**7.3** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **XX (XXXX)** dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta de preços.

**7.3.1** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Dispensa de Licitação e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

**7.3.2** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

**7.4** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**7.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**7.5.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.2** Os serviços serão recebidos definitivamente somente, após a verificação das obrigações para pagamento estabelecidas na Cláusula 10 deste Contrato.

**7.6** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8 FONTE DE RECURSOS:**

8.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária **XXXX**, elemento de despesa **XXXX**, fonte **XXXX**.

## 9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **XXXX (XXXX) dias/meses**, contados de  **/ /**  a  **/ /** , podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo artigo 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

### Nota explicativa

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

**PRAZO MÁXIMO DE VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES.** Os contratos poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19 (art. 14 da Medida Provisória nº 1.047/2021).

Além disso, a prorrogação dos contratos está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cuja observância deverá ser demonstrada no protocolado:

- a) os serviços devem ter sido prestados regularmente;
- b) a Administração deve manter interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o Contratado deve manifestar expressamente interesse na prorrogação;
- e) devem ser mantidas as condições de habilitação e da contratação originária; e
- f) deve ser juntada a documentação orçamentária e financeira para o novo período do contrato.

## 10 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura mensal, desde que devidamente atestada e aprovada, deduzidas glosas ou notas de débitos, e até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

**10.4** O CNPJ/MF constante da Nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**10.5** O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da Contratada, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura.

**10.6** A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada, os documentos a seguir arrolados em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato, desde que comprovado com os originais, conforme Decreto Estadual nº 4.862/1998:

**10.6.1** Extrato do CAGED;

**10.6.2** Folha de Pagamento (Tomador de Serviço);

**10.6.3** Quadro de Lotação (ou: Folha Ponto/ Folha de Presença);

**10.6.4** Comprovante de Depósito Bancário (na falta: Cheque Administrativo/Contracheque);

**10.6.5** Vale-Transporte (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

**10.6.6** Vale-Alimentação (Extrato da Disponibilização com emissão pela administradora do benefício);

**10.6.7** GFIP – SEFIP: Modalidade Branco - Tomador de Serviço (somente);

**10.6.8** Protocolo da Conectividade Social;

**10.6.9** GFIP – SEFIP: RET (somente);

**10.6.10** GFIP – SEFIP: Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos por FPAS (somente);

**10.6.11** GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) devidamente quitada referente ao mês da prestação dos serviços;

**10.6.12** GPS (Guia da Previdência Social) referente ao mês da prestação dos serviços para efeito de comparação com o GFIP, e referente ao mês anterior devidamente quitada para efeito de comprovação do pagamento;

**10.6.13** Exames (Admissional, periódico ou demissional - conforme sua validade);

**10.6.14** De acordo com o artigo 6º do Decreto Estadual nº 9.762/2013, parágrafos: 1º O CRF será de emissão obrigatória e terá validade para efeito de efetivação de pagamentos das compras de qualquer natureza e/ou prestações de serviços pelos Grupos (GFS's) ou Departamentos Financeiros do Estado. § 2º O CRF suprirá a

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nas seguintes hipóteses, perante:

**10.6.15** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**10.6.16** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

**10.6.17** Certidões de regularidade com a Fazenda Estadual (tributos estaduais, inclusive para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

**10.6.18** Certidões de regularidade com a Fazenda Municipal (tributos municipais); e

**10.6.19** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

**10.7** Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as devidas correções.

**10.8** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

**10.9** A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado.

**10.10** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo Contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Contrato.

**10.11** No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a Contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à Contratada, para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

**10.12** O Contratante poderá promover deduções no pagamento devido à Contratada, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

**10.13** Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela Contratada, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Persistindo o atraso, a Administração poderá, se achar

oportuno e conveniente, efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**10.14** Sempre que a Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a Contratante poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

**10.15** Uma vez pagos os empregados terceirizados pela Contratante, na conformidade do disposto no item anterior, a Contratada fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência dos serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

**10.16** Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**10.17** A eventual inadimplência da Contratada para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale-transporte e vale-alimentação, poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 10.14 desta Cláusula.

**10.18** A Contratada repassará ao Contratante eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

**10.19** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365  $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

**10.20** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**10.21** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**10.22** O Contratante efetivará o pagamento devido, somente através de depósito em conta-corrente da empresa junto à instituição financeira aceita pelo Estado, não sendo quitados débitos através de boletos bancários.

**10.23** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do(a) XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX-XXXX-XX, Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, Curitiba/PR.

## **11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**11.1** As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

### **11.2 O Contratado obriga-se especialmente a:**

**11.2.1** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Dispensa de Licitação e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato.

**11.2.1.1** Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá, quando exigido, disponibilizar os materiais, equipamentos e peças, conforme especificado no Termo de Dispensa de Licitação.

**11.2.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.2.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Dispensa de Licitação, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.2.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.2.5** Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso.

**11.2.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

**11.2.7** Instruir os trabalhadores que executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

**11.2.8** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.2.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.2.10** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

**11.2.11** Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, cumprindo o art. 19 do Decreto Estadual nº 9.762/2013, até o final cumprimento deste Contrato.

**11.2.12** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.2.13** **Toda e qualquer** irregularidade observada que dificulte ou influencie em seus serviços deverá ser relatada ao gestor do contrato, de forma imediata, tais como: mau uso, ingerência etc.

**11.2.14** Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os elementos necessários a perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos encargos sociais, previdenciários, tributários, seguro de acidentes, uniformes e equipamentos e quaisquer outras obrigações ou despesas decorrentes da sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para o Contratante.

**11.2.15** Designar preposto da empresa que possa coordenar os serviços, objeto da contratação, cumprindo com rigor os horários estabelecidos e solucionar todas as questões inerentes ao contrato.

**11.2.16** Cumprir as exigências do Contratante quanto a execução dos serviços, horários, turnos e locais.

**11.2.17** As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução do contrato oriundo do presente Contrato e do respectivo Termo de Dispensa de Licitação.

**11.2.18** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.

**11.2.19** Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

**11.2.20** Indenizar o Contratante por quaisquer danos causados, às suas instalações,

móveis, utensílios ou equipamentos, por seus empregados, ficando a Contratante autorizada a descontar o valor correspondente de qualquer pagamento de direito da Contratada.

**11.2.21** Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

**11.2.22** Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nas dependências do Contratante.

**11.2.23** Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

**11.2.24** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

**11.2.25** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

**11.2.26** Na hipótese da Contratada descumprir quaisquer das obrigações supramencionadas, e, oficialmente notificada pela Contratante não se manifestar e corrigir os problemas em 5 (cinco) dias úteis, ou, ainda, nos casos de reincidência pela mesma falha motivadora da notificação anterior, a Contratante poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**11.2.27** A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, constantes no Termo de Dispensa de Licitação e neste termo de Contrato, obriga-se a:

**11.2.27.1** Remunerar insalubridade conforme legislação vigente;

**11.2.27.2** Efetuar o pagamento aos funcionários, independentemente e sem qualquer vínculo ao pagamento a ser feito pelo Contratante;

**11.2.27.3** Fornecer obrigatoriamente vale-alimentação e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

**11.2.27.4** Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços, inclusive com transporte, alimentação e uniformes dos funcionários alocados nas dependências do Contratante;

**11.2.27.5** Manter a conservação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de sua propriedade, mantendo-os em perfeitas condições para uso na prestação dos serviços ora contratados, assim como a guarda dos mesmos;

**11.2.27.6** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, devidamente treinados e habilitados conforme a legislação vigente;

**11.2.27.7** Fornecer todos equipamentos de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, utilizando de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme Portaria MTE nº 485, de 11 de novembro de 2005 – NR 32; **[O CONTRATANTE DEVERÁ VERIFICAR QUAL É O ATO NORMATIVO APLICÁVEL AO CASO ESPECÍFICO]**

**11.2.27.8** Fornecer armários para vestiário, para guarda de pertences dos seus funcionários, conforme a NR 32;

**11.2.27.9** Não contratar nenhum empregado do Contratante, pelo prazo deste Contrato e por um período de 12 (doze) meses após sua rescisão, salvo com prévia e expressa autorização do Contratante;

**11.2.27.10** Os postos de trabalho 12x36h deverão exercer jornadas ininterruptas;

**11.2.27.11** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, conforme perfil do órgão ou unidade administrativa que será atendida;

**11.2.27.12** Encaminhar empregados com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

**11.2.27.13** Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente ao objeto contratado, com avaliação do conteúdo programático;

**11.2.27.14** Manter o Contratante sempre atualizado sobre os treinamentos (mensais) que são ministrados aos funcionários;

**11.2.27.15** Manter profissional Supervisor para visitas regulares, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecida pela legislação vigente;

**11.2.27.16** Ministrando treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's, equipamentos e insumos;

**11.2.27.17** O Encarregado será responsável pelos serviços, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações e treinamentos necessários aos executantes dos serviços. Este Encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes;

**11.2.27.18** Manter sediado junto ao Contratante durante os turnos de trabalho, Encarregado e/ou profissional responsável previamente definido capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

**11.2.28** Realizar, por meio de Supervisor especialmente designado, capacitações periódicas aos seus empregados conforme necessidade e/ou cronograma estabelecido junto ao Contratante.

**11.2.29** Manter visita mensal do responsável pela segurança do trabalho da Contratada, nas dependências do Contratante.

**11.2.30** Observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores, em especial: a NR-01, item 1.7.b, quanto às ordens de serviços; a NR-05, quanto a CIPA; a NR-06, quanto ao fornecimento, treinamento e fiscalização da utilização de EPIs; a NR-07, quanto ao PCMSO e exames médicos admissionais, periódicos e demissionais; a NR-09, quanto ao PPRA e a NR-15, quanto aos agentes biológicos. **[O CONTRATANTE DEVERÁ VERIFICAR QUAL É O ATO NORMATIVO APLICÁVEL AO CASO ESPECÍFICO]**

**11.2.31** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

**11.2.32** Cumprir com as legislações trabalhistas relacionadas inclusive ao controle de ponto, exercendo controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

**11.2.33** Manter a disciplina entre os seus funcionários, assegurando que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;

**11.2.34** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

**11.2.35** Substituir as faltas dos funcionários em no máximo 2 horas após o início do turno de trabalho. No caso da não substituição ou descumprimento do prazo estabelecido será cobrada uma multa de 0,02% por falta não substituída sobre o valor mensal do contrato e descontado em nota fiscal as faltas. Existindo a prática diária de não substituição do posto de trabalho e o descumprimento do prazo de substituição estabelecido, será avaliada a descontinuidade do contrato.

**11.2.36** Se for o caso, manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

**11.2.37** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**11.2.38** Manter a prestação dos serviços, de forma ininterrupta, não permitindo qualquer tipo de paralisação.

**11.2.39** Sendo o caso, observar rigorosamente as orientações e outras instruções estabelecidas pela Contratante, que sejam específicas daquela prestação dos serviços, através de seus manuais de rotinas operacionais.

**11.2.40** Manter visita mensal do responsável pelo contrato nas dependências do

Contratante para reunião de rotina sobre andamento dos trabalhos, ou sempre que for convocado para reunião na unidade.

**11.2.41** Apresentar relação mensal atualizada de todos os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, todos maiores de 18 (dezoito) anos, comprovando o vínculo empregatício e informando o Contratante imediatamente quando ocorrer qualquer alteração nesta relação.

**11.2.42** Manter a contratante informada, caso ocorra, o desligamento do encarregado da execução dos serviços, ou mudanças que causem qualquer impacto na rotina do órgão ou unidade administrativa.

**11.2.43** Manter controle de frequência e horário dos funcionários alocados, bem como acompanhar as atividades desenvolvidas pelos mesmos, conforme o cronograma de trabalho a ser elaborado pelo Contratante.

**11.2.44** Correrão por conta da Contratada, os custos do transporte de todos os equipamentos necessários à execução de serviços, não gerando ônus ao Contratante.

**11.2.45** Cumprir o disposto na Portaria nº 3.214 e seus Anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências de segurança e medicina do trabalho.

**11.2.46** Assegurar o acompanhamento e controle da saúde ocupacional de sua mão de obra (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

**11.2.47** Cumprir os dispositivos legais e regulamentares, referentes a prevenção de acidentes (CIPA), devidamente comprovado com certificado próprio.

**11.2.48** Cumprir fielmente o presente contrato, de forma que os serviços avançados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

**11.2.49** Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos funcionários em serviço, incumbindo-se de substituir imediatamente os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento do trabalho, sem ônus para o Contratante.

**11.2.50** Em hipótese alguma haverá relação de subordinação e vínculo empregatício entre a mão de obra da Contratada e os servidores do Contratante.

**11.2.51** Zelar pela disciplina de seus funcionários, os quais deverão obedecer às normas comuns, sendo a estes vedado:

**11.2.51.1** Qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, bem como a comercialização de qualquer mercadoria;

**11.2.51.2** Utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização de quem de direito;

**11.2.51.3** A permanência de funcionários nas dependências do órgão no qual prestam serviços, depois do horário de trabalho.

**11.2.52** Apresentar atestado de ANTECEDENTES CRIMINAIS para informar a existência ou não de registro de antecedentes criminais dos funcionários contratados.

**11.2.53** Designar para a execução dos serviços contratados, funcionários com bons antecedentes, reservando-se ao Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

**11.2.54** Nomear Encarregado(a), aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, que deverá manter contato com o fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais aplicáveis à espécie contratual.

**11.2.55** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes da contratação dos serviços, sem anuência formal do Contratante.

**11.2.56** Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, quaisquer tipos de relatórios que vierem a ser solicitados para dirimir dúvidas.

**11.2.57** De acordo com a conveniência do Contratante, o programa de serviços a executar poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes.

**11.2.58** Comprovar mensalmente perante a CONTRATANTE, a regularidade da situação dos funcionários, sob pena de ser obstado o pagamento.

**11.2.59** Promover a perfeita execução dos serviços que são objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço mensal para a execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

**11.2.60** Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao serviço do Contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas pela Contratada ou seus empregados na execução dos serviços ajustados.

**11.2.61** Comunicar, incontinentemente, ao fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

**11.2.62** Responsabilizar-se, integralmente, pela troca dos equipamentos mantidos nas dependências do Contratante, ficando estabelecido que não caberá qualquer responsabilidade ao Contratante referente aos equipamentos.

**11.2.63** Dar ciência ao Contratante sempre que houver necessidade de substituir ou alocar novos equipamentos para execução dos serviços contratados.

**11.2.64** Adaptar-se às necessidades e características do órgão ou unidade

administrativa em que o serviço estiver sendo realizado, acatando as determinações do responsável pela coordenação e fiscalização dos serviços, de acordo com as peculiaridades de cada local.

**11.2.65** As adaptações do local de prestação de serviços poderão ser de ordem qualitativa, tais como a retirada de itens acessórios que julgar desnecessários.

#### **Nota explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá justificar tanto a opção pela exigência da garantia, quanto a não exigência da garantia contratual.

Ressalta-se que o percentual máximo de garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, salvo na hipótese excepcional prevista no artigo 102, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, em que o percentual poderá chegar a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Caso opte pela exigência de garantia contratual, deverão ser inseridas as seguintes cláusulas:

#### **Garantia de Execução**

**11.2.66** A garantia deverá ser prestada no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**11.2.67** A inobservância do prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação de multa de 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.2.68** O atraso superior a 15 (quinze) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

**11.2.69** A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.2.66.

**11.2.69** A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**11.2.70** A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

**11.2.71** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

**11.2.72** A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.2.69, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

**11.2.73** A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos do art. 22 do Decreto Estadual nº 4.993/2016 ou outras pertinentes ao objeto, conforme Termo de Dispensa de Licitação. Também poderão ser excluídas cláusulas que não tenham pertinência com o objeto específico da contratação, constando na minuta apenas cláusulas exemplificativas no intuito de auxiliar o órgão/entidade contratante na elaboração da minuta contratual.

**11.3 O Contratante obriga-se a:**

**11.3.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**11.3.2** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**11.3.3** fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares, para preenchimento do novo quadro de trabalhadores, conforme o disposto na Lei Estadual nº 18.712/2016;

**11.3.4** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.3.5** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**11.3.6** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;

**11.3.7** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

**11.3.8** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11.3.9** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

**12 PENALIDADES:**

**12.1** O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**12.2** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**12.3** Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**12.4** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

**12.5** A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

**12.6** Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso na prestação do objeto contratual; a partir do 11<sup>º</sup> (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

**12.7** A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**12.8** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manter sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual.

**12.9** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentar documento falso;

c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.10** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c” e “d”.

**12.11** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**12.12** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**12.13** Nos casos não previstos no Termo de Dispensa de Licitação ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

**12.14** Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

**12.15** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**12.16** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

**12.17** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

### **13 CASOS DE RESCISÃO:**

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**14.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**14.1.1** O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 13 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

**14.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### **Nota explicativa**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)**

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Dispensa de Licitação:

**“14.4 Não será admitida a subcontratação do serviço.”**

**ou**

**“14.4 Será admitida a subcontratação parcial do serviço, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.**

**14.4.1** a subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

**14.4.2** em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.”

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Dispensa de Licitação e a proposta apresentada pelo Contratado.

**15.2** Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Medida Provisória n.º 1.047, de 03 de maio de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

**15.3** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE CONTRATADO

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Documento: **Anexo\_10\_ANEXO MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Gontijo Rocha** em 07/07/2021 16:08, **Rafael Costa Santos** em 08/07/2021 15:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Bruno Assoni** em 07/07/2021 16:16, **Hamilton Bonatto** em 08/07/2021 15:10.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Hamilton Bonatto** em: 07/07/2021 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura>** com o código:  
**2ed5ce22ab4c29d4efc24e64a10422a6.**

Protocolo nº 17.820.380-0  
Despacho nº 711/2021-PGE

- I. Aprovo o Parecer Referencial de fls. 09/43a, da lavra dos Procuradores do Estado **Hamilton Bonatto, Bruno Gontijo Rocha, Bruno Assoni e Rafael Costa Santos**, integrantes da Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial Dispensa de Licitação – Medida Provisória nº 1.047/2021 - Aquisição de Bens, Contratação de Serviços, Inclusive de Engenharia, e Insumos para Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
- II. Lavre-se Resolução de aprovação de minutas de contrato, acompanhada das respectivas listas de verificação, que integram o grupo de “*com objeto definido*”, artigos 5º e 8º, inciso I e §§ 1º e 4º, da Resolução Nº 41/2016-PGE;
- III. Encaminhe-se cópia virtual do Parecer à Coordenadoria do Consultivo – CCON e aos membros da Comissão Especial acima mencionada;
- IV. Envie-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e disponibilização no *link* especial de minutas padronizadas relacionadas à COVID-19 e divulgação, e com a máxima brevidade, restitua-se à Coordenadoria do Consultivo, para conhecimento e providências cabíveis.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

D o c u m e n t o :  
**071117.820.3800AprovoPARECERREF.004.2021PGEDISPLIC.ART2INCIMEDIDAPROV10472021.DECREST423020E4.31520.MEDEXCEPAQUISICAODE  
BENS CONTRSERVENHINSUMOS DESTINADOS PAND COVID19.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 09/07/2021 17:18.

Inserido ao protocolo **17.820.380-0** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 09/07/2021 16:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**4202a943caa956384184757fbb9f36f5.**